CAMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGII MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.192

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA TÓ RIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., E DE TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal <u>a</u> provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação à firma TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., sediada nesta cidade, na rua Caetano Schincariol, s/nº, com personalidade jurídica e, contrato social devida mente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a área de terreno contendo 1.899,25m², situada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 59,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; do lado direito mede 53,00 metros e confronta com Mello e Pulcinelli Ltda; do lado esquerdo mede 45,00 metros e confronta com a área de preservação; nos fundos mede 36,00 metros e confronta com a área de preservação, encerrando uma área de 1.899,25 m² (um mil, oitocentos e noventa e no ve metros e vinte e cinco centímentos quadrados)".

Art. 2º - A área doada se destinará à implantação pela donatária de sua indústria, com início das obras em 06 (seis) meses e término em 18 (dezoito) meses, um e outro a contar da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção (inciso I, art. 110, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1 990).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel doado, só será outorgada à donatária, após a con clusão das obras, cabendo à empresa beneficiada, arcar com todas as despesas cartorárias e fiscais decorrentes da transmissão.

Art. 4º - A transferência do imóvel a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São estendidos à empresa

Ph



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGII MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

donatária, os benefícios da lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1 970, com as alterações subsequentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a lei n° 1976, de 22 de fevereiro de 1 990.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 17 de maio de 1 991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON Prefeito Municipal